



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – COMPOSIÇÃO DO  
CACS-FUNDEB - MANDATO 2020 - 2022**

A Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.533 de 27 de junho de 2014, convocam as categorias para que indiquem conselheiros para o novo mandato do CACS-FUNDEB ou se manifestem sobre a recondução dos conselheiros atuais, exceto se houver recondução no mandato anterior.

Os nomes do titular e suplente que representam cada uma das categorias, deverão ser enviados por ofício, a Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas, com os respectivos dados (CPF, nome completo, endereço completo, telefone e e-mail pessoal), **até o dia 19 de outubro de 2020**, em cumprimento a legislação em vigor.

A escolha dos conselheiros deve ser realizada na forma estabelecida pelo art. 24, §3º, da Lei 11.494/2007 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Lauro de Freitas (publicado no Diário Oficial de Lauro de Freitas de 19.06.2019 páginas de 30-36). A composição das categorias que representam o CACS-FUNDEB será feita, conforme Art. 3º do Regimento, abaixo transcrito:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.533, de 27 de junho de 2014 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos(as) professores(as) da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos(as) diretores(as) das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos(as) servidores(as) técnicos(as) administrativos(as);
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos(as) estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um(a)) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um(a)) representante do Conselho Tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art.24 da Lei 11.494/2007.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos(as) que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal.

§ 7º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.”

Lauro de Freitas, 13 de outubro de 2020.

**Vânia Maria Galvão de Carvalho**

Secretaria de Educação

**Jaguaracy Conceição**

Presidente do Cacs-Fundeb